

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

02/1

1

Varginha, 13 de março de 2026.

Ofício nº 20/2026

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, para fins de deliberação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais aplicáveis ao processo legislativo, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A PROMOVER A DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO SÃO LUCIANO DE ANTIÓQUIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente iniciativa tem como finalidade viabilizar, no âmbito do Município de Varginha, a implantação do **Hospital de Cuidados Paliativos da Associação São Luciano de Antióquia, equipamento de elevada relevância social, assistencial e humanitária, destinado ao atendimento de pacientes em situação de vulnerabilidade acometidos por doenças crônicas graves e incuráveis.**

O Projeto de Lei decorre do **Protocolo de Intenções** firmado entre o Município e a referida Associação, documento que integra o Processo Administrativo nº 17.376/2025 e o presente Projeto, e que demonstra, com clareza, o **interesse público** envolvido na medida.

Para atender à finalidade pública explicitada, o Município propõe a doação, com encargos e cláusula de reversão, da seguinte área:

*área de terreno de aproximadamente 12.328,76m<sup>2</sup> (doze mil, trezentos e vinte e oito metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), localizada na Rua Silvio Crepaldi, nº 285, bairro Garden Residence, Varginha/MG inscrição municipal nº 30.031.0500.000, devidamente registrada no Livro 2, matrícula nº 74.051, ficha 01F, do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, avaliado em R\$ 2.256.915,09 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quinze reais e nove centavos).*

A área foi tecnicamente avaliada e encontra-se devidamente identificada, atendendo ao requisito legal previsto para a alienação de bens públicos.

EXMO SR.

ALEXANDRE JOSÉ PRADO CAMPOS E SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

*Of autoriza o município de Varginha a promover a doação - Associação São Luciano de Antióquia*

Conforme o Protocolo de Intenções, a Associação São Luciano de Antióquia deverá, especialmente: **i) construir e implantar o Hospital de Cuidados Paliativos, obedecendo às normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança, e manter, de forma contínua, serviços de cuidados paliativos à população; ii) iniciar as obras em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a escritura pública; iii) concluir a implantação em até 5 (cinco) anos; e iv) manter sua regularidade fiscal, trabalhista e tributária, bem como cumprir com todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades, conforme previsto na legislação vigente.**

Tais obrigações destinam-se a assegurar a finalidade pública da doação, constituindo ônus essencial para a validade do ato.

A área reverterá automaticamente ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus para o Município, caso a Associação descumpra qualquer das obrigações assumidas no referido Protocolo de Intenções.

Transcorridos **20 (vinte) anos** do início das atividades, e **cumpridos integralmente todos os encargos**, a Associação, por sua vez, poderá solicitar a retirada dos ônus.


Contudo, para a retirada dos encargos, **NÃO** se aplicará a Lei Municipal nº 3.504/2001, que "*Dispõe sobre a Possibilidade de Retirada dos Encargos Incidentes sobre Imóveis Doados pelo Município de Varginha e dá outras providências*", nem será exigido o pagamento, ao "Programa Ação Cidadania", correspondente a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da área que lhe foi doada, tendo em vista que a donatária é **associação sem fins lucrativos**, não exercendo atividades de natureza comercial, industrial ou econômica.

A doação proposta, ainda, encontra respaldo no art. 76, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação quando houver **interesse público devidamente justificado**, desde que precedida de avaliação e acompanhada de encargos e cláusula de reversão.

Convictos do atendimento do Legislativo e da impessoalidade de cada uma de Vossas Excelências, aguardo na certeza da aprovação do presente Projeto.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemos à essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
Leonardo Vinhas Ciacci  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

*dl*

1

PROJETO DE LEI N°...

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A PROMOVER A DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

**A P R O V A :**

**Art. 1°** Fica **AUTORIZADA** a doação da área abaixo descrita à **ASSOCIAÇÃO SÃO LUCIANO DE ANTIÓQUIA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 63.938.095/0001-09, com sede na Avenida Oswaldo Cruz, n° 69, andar 1, sala 1, bairro Novo Horizonte, Varginha/MG, CEP 37.026-020, sendo:

**I - área de terreno de aproximadamente 12.328,76m<sup>2</sup> (doze mil, trezentos e vinte e oito metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), localizada na Rua Silvio Crepaldi, n° 285, bairro Garden Residence, Varginha/MG inscrição municipal n° 30.031.0500.000, devidamente registrada no Livro 2, matrícula n° 74.051, ficha 01F, do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, avaliado em R\$ 2.256.915,09 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quinze reais e nove centavos).**

**Parágrafo único.** A área ora doada será destinada à construção e instalação, no Município de Varginha, do **Hospital de Cuidados Paliativos da Associação São Luciano de Antióquia.**

**Art. 2°** Em contrapartida à doação ora concedida, a Associação **deverá cumprir integralmente com o pactuado no Protocolo de Intenções constante nos autos do Processo Administrativo n° 17.376/2025,** em especial, a

*Proj autoriza o município de Varginha a promover a doação - Associação São Luciano De Antióquia*

*[Handwritten signatures and initials]*

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

prestação, de forma contínua, de serviços de cuidados paliativos à população, garantindo finalidade social compatível com a doação.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, com o auxílio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a fiscalização, o acompanhamento e a verificação do efetivo e adequado atendimento ao interesse público e assistencial que fundamenta a presente doação.

§ 2º O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste artigo ou daquelas previstas no Protocolo de Intenções constante nos autos do **Processo Administrativo nº 17.376/2025**, o qual, inclusive, passa a fazer parte integrante da presente Lei, ensejará a **reversão** do imóvel ao patrimônio público municipal com todas as benfeitorias e instalações nele existentes sem direito a indenização ou retenção.

**Art. 3º** O imóvel doado, além dos casos previstos no artigo anterior e daqueles previstos no Protocolo de Intenções, também reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes sem qualquer direito a indenização ou a retenção, se, antes de transcorridos **20 (vinte) anos** do início efetivo das atividades do Hospital de Cuidados Paliativos, por meio da Associação donatária, esta vier a encerrar suas atividades ou deixar de cumprir com a finalidade da doação.

**Art. 4º** Fica estabelecido o **prazo de até 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação da presente Lei, para lavratura da respectiva escritura pública de doação, e o **prazo de até 30 (trinta) dias**, após a lavratura, para o registro da referida escritura junto ao Serviço Registral Imobiliário.

§ 1º A Associação deverá iniciar as obras de construção no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** decorridos da lavratura da escritura pública de doação e terminá-las no **prazo máximo de 05 (cinco) anos**, e, imediatamente após a conclusão das obras, iniciar suas atividades no local.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante requerimento prévio e justificado da Associação donatária, ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Transcorridos **20 (vinte) anos**

*Proj autoriza o município de Varginha a promover a doação - Associação São Luciano De Antióquia*

do efetivo início das atividades da donatária na área doada, **e desde que estejam satisfeitos os compromissos estabelecidos no Protocolo de Intenções**, a Associação poderá requerer à Administração Pública Municipal a retirada dos encargos.

§ 1º A retirada de encargos é ato discricionário do Poder Público, que poderá ser deferido por ato do Chefe do Poder Executivo, em decisão fundamentada, observadas as disposições legais, cessando, assim, os ônus sobre o bem doado.

§ 2º Para a retirada dos encargos de que trata o *caput* deste artigo, **NÃO** se aplicará a Lei Municipal nº 3.504/2001, que "*Dispõe sobre a Possibilidade de Retirada dos Encargos Incidentes sobre Imóveis Doados pelo Município de Varginha e dá outras providências*", nem será exigido o pagamento, ao "Programa Ação Cidadania", correspondente a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da área que lhe foi doada, tendo em vista que a donatária é **associação sem fins lucrativos**, não exercendo atividades de natureza comercial, industrial ou econômica.

§ 3º As custas para lavratura da escritura pública de retirada da Cláusula de Reversão, bem como as despesas inerentes à doação de que trata a presente Lei correrão por conta da Associação donatária.

**Art. 6º** Eventuais valores despendidos pelo Município de Varginha, em razão da reversão da área doada por eventual descumprimento das obrigações pactuadas, serão restituídos pela Associação donatária aos cofres públicos municipais, sob pena de cobrança administrativa ou judicial, inclusive com a inscrição em dívida ativa em cadastro de inadimplentes.

**Art. 7º** Para o cumprimento das disposições constantes desta Lei, fica desafetada do caráter de inalienabilidade inerente ao bem público, a área descrita no artigo 1º, inciso I.

**Art. 8º** A presente Lei deverá ser transcrita, em sua integralidade, na respectiva escritura pública de doação.

**Art. 9º** A doação, objeto desta Lei, é dispensada de licitação, com fulcro no artigo 76, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante interesse público devidamente justificado, precedida de avaliação prévia, com imposição de encargos e cláusula de reversão.


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 07


4


**Art. 10.** Para efetivação da doação a que se refere a presente Lei, a Associação beneficiária deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos, atualizada, a fim de demonstrar a inexistência de quaisquer pendências junto ao Município, o que será devidamente analisado e atestado pela Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON.

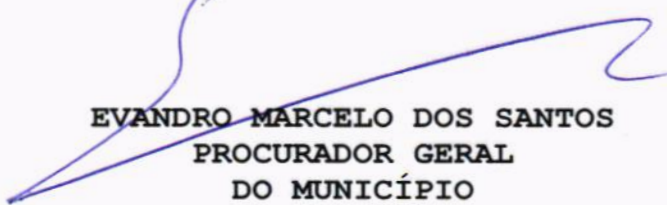
**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

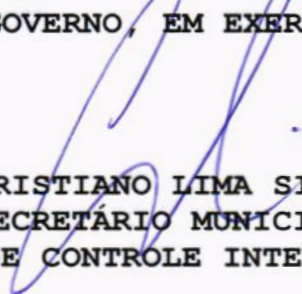
Prefeitura do Município de Varginha, 13 de março de 2026.


  
**LEONARDO VINHAS CIACCI**  
PREFEITO MUNICIPAL


  
**ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

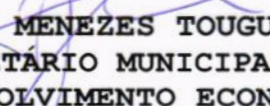
  
**CARLA CORRÊA BERALDO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO, EM EXERCÍCIO

  
**EVANDRO MARCELO DOS SANTOS**  
PROCURADOR GERAL  
DO MUNICÍPIO

  
**CRISTIANO LIMA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE CONTROLE INTERNO

  
**HERON ATAÍDE MARTINS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE SAÚDE

  
**RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE PLANEJAMENTO URBANO

  
**HENRIQUE MENEZES TOUGUINHA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO